CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 010/2011.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 1321/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Nº. 1321/2010 de 03 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º** - A organização administrativa da Câmara Municipal de Santa Leopoldina compreende os seguintes órgãos:"*

***I** – Diretoria Jurídica;*
***II** – Diretoria Financeira;*
***III** – Controladoria Interna;*
***III** – Coordenadoria Legislativa;*
***IV** – Coordenadoria Administrativa;*
***V**- Coordenadoria de Comunicação;*
***VI** - Órgão de Assessoria Parlamentar*
***VII** – Gabinete da presidência;*
***VIII** – Órgão de Recursos Humanos;*
***IX** – Órgão de Patrimônio e Almoxarifado;*
***X** – Órgão de Protocolo e Atendimento;*
***XI** – Órgão de Assessoria de Comunicação;*
***XII** – Órgão de Transporte;*
***XIII** – Órgão de Serviços Gerais;*
***XIV** - Secretaria da Câmara;*
***XV** – Órgão de Informática.*

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
APROVADO
Em 11/04/11
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º - O Art. 5.º da Lei nº. 1321/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º. O órgão da Diretoria Jurídica será composto dos seguintes cargos:

"I – 01 (um) Diretor Jurídico;
II – 01 (um) Subdiretor Jurídico;
III – 01 (um) Assistente Legislativo."

Art. 3º - O anexo I à Lei Nº. 1321/2010 passa a vigorar da seguinte forma:
Anexo I.

Nomenclatura do Cargo	Quant	Referência	Valor do Vencimento	Requisitos Básicos
Diretor Jurídico	1	CCL – 1	R$ 3.500,00	Ensino Superior Completo e inscrição na OAB/ES
Diretor Financeiro	1	CCL – 1	R$ 3.500,00	Ensino Superior e inscrição no CRC/ES
Subdiretor Jurídico	1	CCL – 2	R$ 2.500,00	Ensino Superior Completo e inscrição na OAB/ES
Controlador Interno	1	CCL – 2	R$ 2.500,00	Ensino Superior
Coordenador Legislativo	1	CCL – 3	R$ 1.500,00	Ensino Fundamental
Coordenador Administrativo	1	CCL – 3	R$1.500,00	Ensino Fundamental
Coordenador de Comunicação	1	CCL – 3	R$1.500,00	Ensino Fundamental
Assessor de Comunicação	1	CCL – 4	R$1.009,55	Ensino Fundamental
Assessor Parlamentar	5	CCL – 4	R$ 1009,55	Ensino Fundamental
Chefe de Divisão de Transporte	1	CCL – 5	R$721,11	Ensino Fundamental
Chefe de Divisão de Recursos Humanos	1	CCL – 5	R$721,11	Ensino Fundamental
Chefe de Divisão de Arquivo e Registro	1	CCL – 5	R$721,11	Ensino Fundamental
Chefe de Secretaria	1	CCL – 5	R$721,11	Ensino Fundamental
Chefe de Divisão e Serviços Gerais	1	CCL – 5	R$721,11	Ensino Fundamental
Chefe de Divisão de Protocolo	1	CCL – 5	R$721,11	Ensino Fundamental
Chefe de Divisão	1	CCL – 5	R$721,11	Ensino Fundamental

Administrativa				
Chefe de Gabinete da Presidência	1	CCL – 5	R$721,11	Ensino Fundamental
Chefe de Seção de Apoio ao Plenário	1	CCL – 6	R$580,00	Ensino Fundamental
Chefe de Seção de Patrimônio e Almoxarifado	1	CCL – 6	R$580,00	Ensino Fundamental
Chefe de Seção de Tesouraria	1	CCL – 6	R$580,00	Ensino Fundamental
Chefe de Seção de Informática	1	CCL – 6	R$580,00	Ensino Fundamental

Art. 4º - Fica acrescentado ao anexo II à Lei Nº. 1321/2010 (das atribuições típicas dos cargos de provimento em comissão) o seguinte item:

Subdiretor Jurídico	• Substituir o Diretor Jurídico nas hipóteses de ausência e impedimentos; • Auxiliar o Diretor Jurídico quanto às atividades jurídicas relacionadas aos órgãos da Câmara Muncipal; • Acompanhar, quando solicitado, as reuniões das Comissões permanentes ou temporárias da Câmara; • Elabora e emitir, quando solicitado, parecer acerca de matéria submetida à apreciação das comissões permanentes ou temporárias; • Emitir pareceres em assuntos de interesse da Câmara, quando solicitado pelo Diretor Jurídico; • Analisar contratos e outros instrumentos jurídicos, quando solicitado pelo Diretor Jurídico; • Elaborar projetos e outras proposições legislativas, sob a coordenação do Diretor Jurídico; • Exarar parecer acerca nos processos de licitação, quando solicitado pelo Diretor Jurídico; • Comparecer às sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal; • Acompanhar processos judiciais e administrativos com a supervisão do Diretor Jurídico; • Responder a consultas sobre as interpretações de disposições legais de interesse da Câmara, quando solicitado pelo Diretor Jurídico; • Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 07 de março de 2011.

MESA DIRETORA

DARLEY JANSEN ESPÍNDULA
PRESIDENTE

JANIÇO JOÃO VERVLOET
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ LUCIO BATISTA
SECRETÁRIO

MARCOS ADRIANO RAUTA
TESOUREIRO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por escopo adequar à estrutura administrativa da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, consideradas as alterações havidas em instrumentos normativos específicos, bem como a criação de mais um cargo técnico na área jurídica, a fim de aprimorar a atividade legislativa e o atendimento do interesse público.

Ademais, busca imprimir maior celeridade e transparência nas ações do Poder Legislativo, tendo em conta os princípios da eficiência e publicidade, nos moldes do artigo 37 da Constituição Federal.